

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 4/2026

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FRANCISCO ROBERTO RANGEL	CPF/CNPJ: 037.364.236-91
Endereço: AVENIDA DEZESSETE Nº 2038	Bairro: PLATINA
Município: ITUIUTABA	UF:MG
Telefone: (34) 99669-8884	E-mail: EDUARDO_VG8@HOTMAIL.COM

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BÁLSAMO	Área Total (ha):194,9615
Registro nº 2.657, 6.311, 16.082	Município/UF: ITUIUTABA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-C7CBE3B8A1CA4DF4A86F0E771ADC5C16

MG-3134202-D6EA68CE66544E7A88C026DA744627A5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	09,9234	HECTARES

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	0	HECTARES		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
MATERIAL LENHOSO	LENHA		M ³
MADEIRA			M ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:07/11/2025

Data da vistoria:14/11/2025.

Data de solicitação de informações complementares: *[se for o caso]*

Data do recebimento de informações complementares: *[se for o caso]*

Data de emissão do parecer técnico: 02/02/2026

2.OBJETIVO

TRATA-SE DA SUPRESSÃO DE 9,9234HA DE CERRADO NATIVO. O OBJETIVO DESSA INTERVENÇÃO É A FORMAÇÃO DE NOVAS PASTAGENS.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA BALSAMO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, COM ÁREA TOTAL DE 194,9615HA, EQUIVALENTE A 6,49 MÓDULOS FISCAIS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-C7CB.E3B8.A1CA.4DF4.A86F.0E77.1ADC.5C16
- Área total: 177,8137 ha *[área total indicada no CAR]*
- Área de reserva legal:37,0699ha *[área de RL indicada no CAR]*
- Área de preservação permanente: 14,1633ha *[área de APP indicada no CAR]*
- Área de uso antrópico consolidado: 106,4006ha *[área de APP indicada no CAR]*
- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(X) A área está preservada: 37,0699ha

() A área está em recuperação: 0,0ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-5-2657 - RESERVA FLORESTAL - TRANSPORTE, DATADA DE 11/OUTUBRO/1990.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado NÃO estão corretas.” Existe dois car nessa propriedade e foi visto que tem divergência nas matrículas. As quais deverão ser retificadas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A PROPRIEDADE POSSUI 194,9615HA, OS QUAIS ESTÃO SENDO REQUERIDOS A SUPRESSÃO DE 9,9234HA DE CERRADO. OS QUAIS NÃO SERÃO AUTORIZADOS DEVIDOS A ÁREA DE RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE CONSTAR APP EM SEU CÔMPUTO. POR ISSO, O PROCESSO SERÁ INDEFERIDO.

Taxa de Expediente: 741,15 reais DAE 1401362477192 que foi paga em 05/09/2025

Taxa florestal: referente a lenha é 3097,36 reais DAE 2901363443869 que foi paga em 08/09/2025

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: baixa A média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe
- Unidade de conservação: não encontra-se em unidade de conservação
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

- Atividades desenvolvidas: Pecuária
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não Passível
- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

VISTORIA REALIZADA EM 14/11/2025, ACOMPANHADO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA DE CASTRO JR. TRATA-SE DA SUPRESSÃO DE 9,9234HA DE CERRADO NATIVO. O OBJETIVO DESSA INTERVENÇÃO É A FORMAÇÃO DE NOVAS PASTAGENS. O PROCESSO SERÁ INDEFERIDO DEVIDO A TERMOS VISTO QUE EXISTE APP NO COMPUTO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a ondulada
- Solo: latossolo vermelho distrófico de textura arenosa.
- Hidrografia: A propriedade é banhada por vertentes sem denominação. A bacia hidrográfica federal é o Rio Paranaíba e a micro bacia é a do Rio Tijucu.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental requerida encontra-se em cerrado.
- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixin*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para supressão de 9,9234ha de vegetação nativa de cerrado. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. Porem, o processo será indeferido devido constar APP no cômputo da área de Reserva Legal. Para que o proprietário possa realizar a supressão, primeiramente deverá retificar as áreas de RL de sua propriedade e após isso, formalizar um novo processo de supressão.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

- 1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA)

protocolizado pelo empreendedor **Francisco Roberto Rangel**, conforme consta nos autos, para intervenção ambiental para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 09,9234ha**, nos imóveis Fazenda Balsamo, Santa Fé da Serra e São Lourenço - matrículas 2.657, 6.311, 16.082, 43.632, localizadas nos municípios de Prata e Ituiutaba.

2 – A intervenção ambiental requerida teria por finalidade a implantação de formações de pastagens.

3 – Conforme os documentos acostados aos autos, a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total matriculada de **194,9615 ha**, compreendendo as matrículas nº **2.657, 6.311 e 16.082**, registradas na Comarca do Município de **Prata**, bem como a matrícula nº **43.632**, registrada na Comarca do Município de **Ituiutaba**. Verifica-se que a matrícula nº **2.657** possui **Reserva Legal averbada e declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR**, enquanto as matrículas nº **6.311, 16.082 e 43.632** possuem **Reserva Legal apenas proposta no CAR**. Todavia, conforme consignado no parecer técnico, constatou-se que as informações prestadas nos Cadastros Ambientais Rurais apresentados **não se encontram corretas**. Identificou-se a existência de **dois registros de CAR** vinculados ao empreendimento, sendo: (I) um CAR referente à matrícula nº **43.632**, correspondente à **Fazenda São Lourenço – “Furna Grande”**, situada no Município de **Ituiutaba**, com área total do imóvel rural de **27,7195 ha**, e área de Reserva Legal declarada de **5,8400 ha**; e (II) outro CAR referente às matrículas nº **2.657, 6.311 e 16.082**, correspondente à **Fazenda Bálamo**, situada no Município de **Prata**, com área total do imóvel rural de **177,8137 ha**, área de Preservação Permanente de **14,1633 ha** e área de Reserva Legal de **37,0699 ha**. Ademais, foi verificada a existência de **divergências entre as informações constantes nos registros imobiliários**, as quais deverão ser devidamente **retificadas**, a fim de assegurar a compatibilidade entre os dados registrais e aqueles declarados no CAR.

4 – O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” e “suinocultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e certidão de dispensa de licenciamento ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas dos imóveis, mapa, CAR, PIA, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente.

7 - Considerando que as informações tecidas no parecer técnico a respeito da reserva legal do empreendimento e sua regularização, uma vez que é pré-requisito para autorização/regularização de intervenção ambiental. Nesse sentido o art. 38 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 preceitua que:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

- I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;
- II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;
- III – nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta

e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV – no entorno de olhos d’água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

§ 1º – Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013, deverá observar a obrigatoriedade de tratar previamente a alteração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da

Lei nº 20.922, de 2013.(grifo nosso)

Ademais, o art. 88 do referido decreto, preceitua que:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

9 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento** da intervenção solicitada, ou seja, **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 09,9234ha**.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

10 de fevereiro de 2026

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento da supressão de 9,9234ha de cerrado nativo, localizado na FAZENDA BALSAMO. DEVIDO CONSTAR APP NO COMPUTO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL.

9. Medidas compensatórias

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO EXISTE

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal,
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR

MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 10/02/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 10/02/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 10/02/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **132353061** e o código CRC **376129DF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0033335/2025-18

SEI nº 132353061